

PROTOCOLO GERAL

N. 11.630

2ª Câmara

ASS IT

N.

10

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Dr. Irineu Malaguetta

1ª
SECCÃO

1933

ASSUNTO

Reclamação contra a "Companhia Goçá e Luz Minas Suf"

INTERESSADO

Benedicto Flemming

ANEXOS

Q.P. 335 - 1498.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>1º Arnaldo</i>			19
			20
			21
			22
			23
			24
			25
			26
			27
			28
			29
			30
			31
			32
			33
			34
			35
			36

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Códigos:
LOCALIZAÇÃO:
DATA: 05/11/1933

Ao C. N. T.
em 9 de Maio de 1933

10248

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO
10 OUT. 1933
B. O. E. 10248-933

2
11-2

Exm. Sr. Salgado Filho

Ministro do Trabalho

Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-11.630

Em 18 de Outubro de 1933

Ref. o abaixo assignado que sendo empregado effectivo nas Minas da "Cia. Foz de Luz Minas Sul" com sede em Santa Rita do Sapucahy, Sul de Minas, foi dimitido sem causa justificada, ficando em abandono com 6 filhos menores.

Esta Cia. funciona sem nenhuma garantia para seus empregados. Foi organizada ha 20 annos com o capital de 400 contos e hoje monta perto de 1.200 contos, mas tem seus Estatutos registrados. E seu proprietario o Sr. Antonio Moreira da Costa, quem a dirige, sem nenhum conhecimento tecnico, adquiriu quasi todas as accoes, tornando assim uma Empresa e nao Cia. como figura.

Seus empregados e mesmo a populacao correm o maior perigo pela quantidade que seu material oferece, nao mantendo um tecnico especializado na direccao da mesma.

Maio - 2885
1933

seus empregados não dispensados por qual-
quer motivo fútil, sem nenhuma
garantia.

A Ley e Forza são cobrados a vontade
de seu proprietario.

Suas Uzuas não offercem segurança,
sem reguladores, foudo, assim, em जोष
as vidas de seus empregados.

Para prova do que áhi fica expresso,
uma sindicancia confirmaria, para
em da collectividade e a Fazenda
Publica.

Esperando justiça, subcreve

De Vossa Excia
Ass.º Actor

Benedict Flemming

Santa Rita do Sapucahy, 5-10-935.



Protesto a = [illegible] = [illegible] = do
Benedict Flemming

Santa Rita do Sapucahy, 5 de outubro de 1935
Em testem MMs da verdade,
1.º TABELLIÃO
Benedict Mendes D.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º T. 29
fls-3

2.ª SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 11.630, 33

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º _____

Benedito Flemming reclama contra as Minas da Companhia Açúcar e Açúcar Minas Suf, com sede em S.º Quinto de Sapucaí, Sul de Minas, que o dispensou, sem motivos que o tornam passível dessa pena.

Abiga o reclamante a sua qualidade de empregado efetivo, declarando que a Companhia não oferece a menor garantia para os seus empregados, apesar de funcionar há 20 anos e disfrutar uma boa situação financeira.

Dada a natureza dos serviços da aludida Empresa penso que a mesma deva estar sujeita ao regimen do Decreto 20.465 de 1 de Outubro de 1931, devendo instituir Caixa de Aposentadorias e Pensões para os respectivos empregados, a fim de assegurar a estes os benefícios previstos no citado decreto.

Penso, preliminarmente, si assim entenderem as autoridades superiores, a conveniencia de ser notificado o reclamante para apresentação de certificado de tempo de serviço, bem assim prestar maiores esclarecimentos sobre a sua dispensa e sobre a Empresa contra a qual oferece a presente denuncia.

Rio, 21 de Outubro de 1933.

Alayde Bezerra Brandão.
2.ª Sec.

Procedendo o capitão, volta
à Haide, para preparal-o.

No, 25-10-33 - F. L. Nuncio

Dir. de Saúde

Expedido officio em 31 de Outubro de 1933.

Alaya Bezerra Miranda.

2.º Of.º

1104
P. 11.630/33

AB/LA

31

Outubro

3

2-2269

Sr. Benedito Flemming,

- Sta. Rita de Sapucaí - Sul de Minas -

Tendo em vista a vossa reclamação contra a Companhia Força e Luz Minas Sul, de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos esclarecimentos mais precisos sobre a vossa dispensa e os serviços da Empresa reclamada, bem assim sejam remetidos, a esta Secretaria, documentos que comprovem o tempo de serviço prestado à referida Companhia.

Atenciosas saudações.

OSWALDO SOARES, DIRECTOR DA SECRETARIA

Juntada

Nesta data, junto
o documento que
se segue.

Rio, 28/12/53

A. J. Barros

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º 2-14490

Em 17 de Dezembro de 1933

Santa Rita do Sapucahy, 17/12/33

285

Exm. Sr. Sr. Conrado Soares

Sr. Director da Secretaria do Ministerio do Trabalho

Respondendo a officio n.º 2-2253, de 21 de Outubro p. passado, em que pede provas de que fui empregado da C.ª Forca e Luz Minas Sul, fui ao escriptorio da C.ª solicitar esse documento e me foi negado. Consultando a um advogado disse-me que poderia eu fazer provas por justificação, mas precisaria gastar 80,000, ora um empregado que é dispensado sem o minimo recurso, sem um vintem sequer, como poderei dispor de tal quantia para intentar uma acção contra o pteutado capitalista? No meu caso, creio que a lei me garante uma indemnização de alguns mezes de ordenado, para eu procurar tra-

por 22/12/33
S. 207

17/12

batto, e até esta data me acho desam-
prezado, passando as maiores perdas
com 6 filhos menores. Fui empregado
da referida companhia 17 mezes, e como
prova offereço a V. Ex.^{cia} documentos que
devem ter entrado nesse secretario, de
uma colega, que é o Sr. Alberto Aguiar,
que depois de 14 annos de serviço à C.^{ia}
foi por injustiça dispensado.

Aguardo resposta de V. Ex.^{cia} como deverei
provar e quanto tenho direito. Receta a
300000 de ordenado mensaes como auxiliar
na usina, onde trabalhei 17 mezes.

De V. Ex.^{cia} Att. Off.

Benedicto Flemming

86

INFORMAÇÃO

Proc. nº 11630/33.

SR/MS.

BENEDITO FLEMMING, com a carta de fls anterior, acusa o recebimento do officio no 2-2269, de 31 de outubro ultimo, esclarecendo haver solicitado á Companhia Força e Luz Minas Sul o certificado de seu tempo de serviço, o que, segundo alegações, lhe foi negado.

Com a referida carta, o interessado faz sentir a impossibilidade de uma justificação judicial, oferecendo como ^{juízo} tempo de serviço os documentos pertinentes ao processo de Alberto Nogueira, em andamento neste Conselho.

Declarando o interessado contar somente 17 meses de serviço na referida via-ferrea, penso, salvo melhor juízo, desnecessaria qualquer providencia, propondo que se lhe officie esclarecendo a improcedencia de sua reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1933.

Salvador J. B. Briz
Aux. de 2a.

*Restituir á bloá, para consulta e examinando os documentos constantes do processo de Alberto Nogueira, informando qual a correlação que tem com o presente caso. Em anexo, por acumulo de serviço. Pto. 9-1-34- B. S. Mineiro.
Dir. de Secção.*

Em cumprimento ao despacho retro,
cumpre-me dizer que, após minuciosas
pesquisas nesta Seção, bem assim no
Protocolo Geral desta Secretaria, ficou
constatado nada existir com referen-
cia a Alberto Inguira, dispensado
pela C^{ia} Força e Luz Minas-Sul,
ao qual alude Benedito Flemming
às fls. 5.

Rio, 13/1/34

Wah Maia
Aut 1^a C

Retardada, por acumulo de
serviço. Para os devidos fins encaminhada
p. presente processo ao Sr. Diretor.

Rio, 23-1-34 - B. S. M. M. M.

Dir. de Secção.

Recebido em 29-1-34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 31 de Janeiro de 1934

Quatros

Director da Secretaria

Rec na Procuradoria em 8/2/1934

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 9 de Fevereiro de 1934

Reis
Procurador Geral

Requeiro se officie á Empresa solicitando
informações.

Rio, 11-IV-34

Vateria silveira

2º Adjunto do Procurador Geral.

*Seu tempo: Deu-se por
acumulado V. silveira
recebido no gab. em 18-4-34*

A' 15 dias para fazer o expediente

em 19 de Abril 1934

Quatros

Director da Secretaria

Rec. na 1ª Secção 2 - MAIO 1934

João Maria Pereira

Em 11 de Maio de 1934

Antônio de Almeida

Director da 1.ª Secção

Recebido em 12 de Maio de 1934
apresenta projeto de expediente
em data

Rua Faria, 14 de Maio de 1934
Rogério Lourenço Aguiar
Câmara de C. C.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1. SEÇÃO

EXPEDIU-SE Ofício nº 1663

EM 14 DE Maio DE 1934

Rogério Lourenço Aguiar
Câmara de C. C.

A.L.R.

1-663

D

Sr. Diretor da Cia. Força e Luz Minas Sul
Santa Rita do Sapucaí
MINAS GERAIS

Havendo Benedito Flemming reclamado a este Instituto contra o ato dessa Cia., que o demitiu do serviço, sem causa justificavel, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente e na conformidade do requerido pelo Dr. 2° Adjunto do Procurador Geral, seja esta Secretaria informada sobre o que se aferecer a respeito.

Atenciosas saudações.

Beatriz de Oliveira

no impedimento do DIRETOR DA SECRETARIA.

Handwritten notes:
 Recebido em 11/5/33
 Sr. Diretor da Cia. Força e Luz Minas Sul
 Santa Rita do Sapucaí
 Minas Gerais



Santa Rita do Sapucaí, 20 de maio de 1934.

Exmo. Snr.
Dr. Diretor da Secretaria do Ministerio
do Trabalho Industria e Comercio.

RIO DE JANEIRO.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Exmo. Snr.

Nº 1º 5314 X
Em 23 de maio de 1934

Respondendo seu presado officio nº 1663 de 15 de maio, temos a informar-lhe o que se oferece sobre o Snr. Benedicto Fleming. Este Snr., ultimamente, constituia um mau elemento para a bõa marcha do serviço em nossa Usina, que dista 41 kilometros desta cidade, promovia elle toda sorte de desarmonia e desavença entre seus colegas chegando mesmo a vias de fato como se deu na occasião que tivemos necessidade de lançarmos mão do ultimo recurso o despedindo a bem da diciplina e moralidade desta Companhia. O caso foi dado devido a reincidencia, não obstante lhe termos chamado atenção por diversas vezes.

Sendo só o que se oferece para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar-lhe as nossas saudações

COMPANHIA FORÇA E LUZ MINAS SUL

Antonio Moreira da Costa PRESIDENTE.

Rece. de Sr. Florencio Rezende para informar
Em 31 de Maio de 1934
Teodoro de Almeida Sordi
Diretor da 1ª Secção

Rec. na 1ª 2 4. MAIO 1934

23/5

Recebido em 4 de Junho de 1934.

1a. Secção. - A.L.R. -

I N F O R M A Ç Ã O.

Atendendo aos termos do officio junto por copia à fls.8, informa a Companhia Fôrça e Luz Minas Sul que Benedito Flemming foi demittido a bem de sua disciplina e moralidade.

Informa ainda que o fato se deu em reincidencia, não obstante ter sido o reclamante chamado à atençaõ por diversas vezes.

A Companhia não se refere ao tempo de serviço do reclamante, mas este alega, à fls.5-verso, que só possui 17 meses de serviço, conforme documentos anexados ao processo de Alberto Nogueira, contra a mesma Companhia, óra reclamada.

A informação de fls.6-verso, entretanto, esclarece que neste Instituto não existe processo algum em que seja interessado Alberto Nogueira.

E mesmo que existisse, quero crer, nenhuma vantagem poderia advir desse fato, porquanto o proprio reclamante alega que são esses documentos comprobantes de que ele possui 17 meses de serviço.

A lei garante estabilidade a quem possuir 10 anos, no minimo, de serviço efetivo (art.54 do Dec. n° 20.465, de 1° de Outubro de 1931).

Para a devida audiencia da douda Procuradoria Geral e estando satisfeita a diligencia pela mesma requerida à fls.7, passo os presentes autos às maos do Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1934

Estácio Luiz de Rezende
Aux. de 1a. Cl.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 5 de Junho de 1934

Theodoro de Almeida Godin

Director da 1.ª Secção

Rec. no gab. em 6/6/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
da oração do Exmo. Snr. Presidente.

Em 8 de Junho de 1934

Quatros

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 16/6/934

2.º VISTA

Ao Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1934

Procurador Geral

Benedito Fleming, reclama contra a "Companhia Força e Luz Minas Sul", que o dispensou do cargo que ali exercia. Convidado a oferecer maiores esclarecimentos bem como prova do seu tempo de serviço, em carta de fls. 5, diz que ali possui 17 meses de serviço e faz alusão e faz alusão a documentos que deviam estar neste Conselho e relativos a Alberto Nogueira, também dispensado daquela Empresa.

A Fls. 6 v, encontra-se a informação sobre este ponto, no sentido de que nada existe com referencia á pessoa a que alude a carta do reclamante.

Ouida a Empresa, prestou ela os esclarecimentos de fls. 9; não diz qual o tempo de serviço do reclamante, mas este na sua carta de fls. 5 informa que é de 17 meses.

Sendo assim, nenhum direito lhe assiste ao

que pretende, visto a garantia da estabilidade só abranger empregados com 10 ou mais **anos** de serviço.

A presente reclamação, por falta de fundamento, deve, pois, ser julgada improcedente.

Neste sentido opino.

Rio, 25 de junho de 1934

Vatervil Silveira

2º Adjunto do Procurador Geral.

Rec. em gab. em 26/6/34

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 26 de junho de 1934

Macarlean

Director da Secretaria

CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente, faço estes autos conclusos ao Relator designado, Sr. *J. Alfredo*

Niemeyer

31 de agosto de 1934

Macarlean

Director da Secretaria

Devolvido pelo Sr. relator, em 27-9-34

Waldy Francisco Leite
Sup. d. 1ª Classe.

2ª Camara, de ordem do Sr. Presidente.

Rio, 29 de Setembro 1934

Macarlean

Director Geral da Secretaria

Cons.º Sr. D. Juan Melaguta
Diciembre 29 - 1893
Barbosa de Ruenda P.



Ministério do Trabalho,
Indústria e Comércio

P. 11.630/33

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

K/E

ACCORDÃO

2-68

1ª. Secção

1934

Vistos e relatados os autos do processo em que Benedicto Flemming reclama contra a sua demissão da Companhia Força e Luz Minas Sul:

Considerando que o reclamante não tem 10 annos de serviço, não lhe assistindo, portanto, a garantia da estabilidade funcional;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação em apreço.

Rio de Janeiro, 12 de Outubro de 1934

Francisco de Sá Presidente

Trinco Galopeta Relator

Fui presente.

Genesio Soares Baptista, 1.º adjunto do Procurador Geral

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL
Em 9 de Fevereiro de 1935

*Dr. B. R.
Dr. J. M.
Dr. Geraldo*

22-13
P. M.

1.ª Secção respectiva
na forma da lei.
Rio, 28. 1. 35.

M. L. P. M.
Eng. C. A. S.

Rec. 20 JUL 1935

S.ª Sr. Ernânia Moura para preparar o expediente
em anexo uma copia de actas de S.ª M.ª da F.ª e L.ª
M.ª S.ª

Em 30 de Junho de 1935

M.ª S.ª de Almeida

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 3/1/35
Ernânia Moura
Ass. de M.ª S.ª

P. 11.630/33

/E

31 Janeiro

5

1-228

Snr. Director da Companhia Força e Luz Minas
Sul

Santa Rita do Sapucahy

Minas Geraes

Para os devidos fins, remetto-vos, de or-
dem do Sr. Presidente, copia authenticada do accordo
proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão
de 12 de Janeiro do anno proximo findo, nos autos do pro-
cesso em que Benedicto Flemming reclama contra o acto des-
sa Companhia que o desmittio do cargo que occupava na mesma.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

P. 11. 620/38

Director

Director de Compañías Fijas e Inmuebles

Compañía de Seguros

Mina

Genios de finitada

Esta data, junto a
fol. 15 usque 64 de los autos, y
documentos protocolados sob o
n.º 8.572/38.

Rio, 22/6/938

Maria Aleina M. de la Miranda
Of. Adm. - Clase "J"

Director General de Secretarías

15 10-34
11/11/34
14.664 + 1934 - pag-24-

15
ANEXOS
20.208.3

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO



2.ª SEÇÃO

Procedencia: Benedicto Flemming

Artida
17/11/37

Assunto: Reclamante contra a
Companhia Fria e Luz
Minas Sul, de Santa
Rita de Sapucaia, Estado
de Minas Gerais

13-11-37
D. Soares
7-2-37

do Conselho Nacional
do Trabalho

Chaves
11/11/37
Requiro
30/12

Sec. 21 11/37

14/11/37
20/9
D. Soares
29/9/37

Sec. 21 30/11/37

Prof. (Gabinete)
19/11/37
Prof. (Gabinete)
19/11/37

Sec. 21 10/12/37 3152-37

Sec. 21 19/4/38
Sec. 21 20-4-38
Sec. 21 25/4/38
Director 17-5-38
Sec. 21 25-5-38

Procuradoria
11/11/1937

174

INDUSTRIA E COMMERCIO
17.6.1934
DIRETORIA DE DIRECTOR

~~Handwritten signature~~
D. N. T.
6 Jul 1934
Handwritten signature

Ex^{mo} Sr. Dr. Salgado Filho
Sr. Ministro do Trabalho

No. 738	
1934	
Ministro	
Consultor	
Secretaria	
Contabilidade	
Arquivo	
Relações	
Legislação	
Inspeção	
Assessoria	
Outros	

Tendo a Cia. Força e Luz
da qual eu fui demittido
que justificasse falta, recebeu
Ministerio um officio para
a cauza de minha demissão.

Eu por informacões que já
dido. Sera, pois, accitavel, que
simples resposta assignada pelo Sr.
Antonio Moreira da Costa e seus empre-
zados, mereçam, para que eu um
humilde empregado que fui, seja
atirado ao desemprego, sem recursos
ate hoje nas maiores difficuldades,
sem receber aquilo que tenho direito
para procurar recurso. - É bastimavel.

A lei nesta terra sempre foi burba-
da, sempre observada quando lhe é

17-6

20210

1911 / 1 / 33

Ministro

Diretor Ger. +

1ª Secção

2ª Secção

3ª Secção

4ª Secção

Procurador

Inspector

Cart. P. ut.

Desp. n.º Nacional do Trabalho

~~João de Deus~~ ~~João de Deus~~ ~~João de Deus~~
João de Deus
314

favoravel, ao contrario, o seu destino
tudo de paz.

Confiado, pois, nos homens de agora,
que pretendem dar a nossa Patria leis
e que sejam garantidos os direitos e
que ainda volte a V. Ex.ª reclamando
contra essa mesma Companhia.

- Em todos os lugares vizinhos tudo organizado
Tan ficas etc, a quem ninguém não nos visita
por intermedio desse Ministerio.

Um simples telegrama dos chefes da policia
(Tudo em ordem, tudo em paz) para
as reclamações. Grande mentira.

Os leis de trabalho foram creada para
favorecer os desherdados da sorte, quando
tiver o direito, pois, esse direito sempre é
esprimido por falta de recursos pecunia-
rios, "Ainda é o destino que move a lei."

Com mais amor de V. Ex.

Am. Att. Esp.

Benedict Tennings



Nº 14664

ENTRADA: 2/6/1934

Departamento Nacional do Trabalho

Ministro
Diretor Geral
1ª Secção
2ª Secção
3ª Secção
4ª Secção
Procuradoria
Inspetoria
Cart. Prof.



to collector
Pedro Vilian de Camalho

13-6
011-27-3-37

04-80-09
15-5684 / 37
16 de Junho

D. N. T. 14.664-12-6- de 1934

[Handwritten signature]
fls. 18
1934

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SECÇÃO

Rec. a 13-6-934

Benedicto Flemming, de Santa Rita do Sapucahy, endereçou ao Sr. Ministro do Trabalho o pedido de fls. 2, reiterando uma reclamação que diz haver feito contra a "Companhia Força e Luz" Minas Sul.

Allegu o reclamante que, da reclamação já foram solicitados esclarecimentos, mas que ignora se já teria sido solucionado a seu favor.

Pelas diligências effectuadas, verifiquei que a reclamação a que se refere o intervenido não foi distribuída a esta Secção.

Seria conveniente que o presente pedido, que não está arrolado, fosse encaminhado à Inspectoria Regional no Estado de Minas, a qual caberia providenciar

Em 15-6-934

Sebastião Rangel Filho

1.º Officil

De acordo. 26.6.934

[Handwritten signature]
Sr. a 1.º Officil

A Inspectoria Regional para providenciar. Em 18.6.34

[Handwritten signature]
Sr. a 1.º Officil

Rec. a 19-6-934.

Em cumprimento ao despacho supra, junto projecto de expediente. Em 20-6-934

Sebastião Rangel Filho, 1.º Officil

Em 20-6-934

[Handwritten signature]

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

1934

Off. n.º 517, ao Sr. Inspector Regional
em Belo Horizonte. Em 23.6.1934
J. Pereira da Cunha - 3.º Off

x

publicado no "Diário Oficial"

de 17 de junho de 1934

11.661-931

23 de Junho de 1931

Sr. Inspetor da 13a. Inspetoria Regional do
Trabalho no Estado de Minas Geraes
- BELO HORIZONTE -

Passo às vossas mãos, para os devidos fins,
a inclusa reclamação de Benedicto Fleming, da-
tada de Santa Rita do Sapucaí, nesse Estado, en-
caminhada a este Departamento.

Saudações

(u.) *le. de Viveiros*

Diretor Geral, *sub.*

1934

5
Fls. 20
M. G.

Nº

Ministerio do Trabalho, Indus-
tria e Comercio

Departamento nacional do trabalho
Processo

Procedencia:
Benedicto Flunzig.

Assunto:
Reclamação contra a Comp. Força e Luz
de Santa Rita de Sapucaí



Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio

18.ª Inspeção Regional — (Minas Gerais)

N. 966

Belo Horizonte, 30 de Junho de 1934

Sr. Coletor Federal

Solicitando vossas informações a respeito, passo às vossas mãos a inclusa reclamação dirigida ao Sr. Ministro do Trabalho pelo Sr. Benedito Flemming, contra a Cia. Força e Luz "Minas Sul", dessa cidade, e a respeito da qual deveis ouvir o reclamante e a reclamada, bem como as testemunhas que apresentarem.

Cabe-me vos informar que o Coletor Federal é autoridade deste Ministerio, na ausencia de um representante direto, conforme dispõe o decreto 22.300 de 4 de Janeiro de 1933.

Saude e Fraternidade

João Fleury
(João Fleury)
Inspetor Regional.



Sr. Coletor Federal em Santa Rita do Sapucaí.

4
Intimem-se as partes para produção
de provas.

Santa Rita de Capucenas 30 de julho de 1934
O Collector

João Truellete da Silva

Certifico que intima o reclamante
e a reclamada do despacho supra do
Sr. Collector.

Collectoria Federal de Santa Rita de Capucenas
6 de agosto de 1934

O escrivão, Pedro Picus de Barros

Juntada

Aos oito dias do mes de Agosto de
1934, fuztei a este processo da petição
em frente com a procuração.

Collectora Federal de Santa Rita do
Tapucahy 8 de Agosto de 1934

P. O. escrupão

Pedro Ribeiro de Camalho

4
Intenham as partes para producao
de feiras.

Santa Rita de Sapucahy 30 de junho de 1934

O Collector

João Trumbert da Silva

Certifico que intima o reclamante
e a reclamada do despacho supra do
Sr Collector.

Collectoria Federal de Santa Rita de Sapucahy
6 de agosto de 1934

O escrivão, Pedro Paulo de Barros

5
Exmo. Sr. Collector Federal de Santa Rita do Sapucahy.

Com. univ. Desigmo o dia 11 do corrente as 11 horas, para teu lugar a inquirição numa das salas da Collectoria. Faça a respectiva intimação de v. c. c. Santa Rita do Sapucahy, 8 de agosto 1934. O c. c. c. João Francisco de Silva

A Companhia Força e Luz Minas Sul por seu advogado infra assignado, no processo relativo a uma reclamação de Benedicto Fleming, vem requerer a V. S. se digne designar dia, hora e lugar para inquirição das testemunhas do rol abaixo que comparecerão independente de qualquer notificação, intimando-se o reclamante para as' ver depôr sob pena de revelia.

2. esta com o instrumento de mandato ao processo, P. Deferimento.

Rol:

- 1ª) - Manoel Gomes da Silva (vulgo Manoel Luciano)
- 2ª) - José Villela (vulgo José da Lucia)
- 3ª) - José Tristão
- 4ª) - Affonso Zucarelli
- 5ª) - José Lemos Carneiro

Santa Rita do Sapucahy, 8 de agosto de 1934
P. p. Celso Pereira da Silva



Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAES



Comarca de Santa Rita do Sapucahy

BRASILIANO SALOMON

2.º TABELLIÃO

Com cartorio na casa do "FORUM" - Praça da Independencia

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no cartorio a meu cargo os livros de procurações nelle existentes, no de n. 26 a fls. 11, consta a procuração do teor seguinte:

Procuração bastante que faz Companhia Força e Luz Minas Sul.//

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virom, que no anno de mil novecentos e trinta e quatro aos primeiro dias do mez de agosto, nesta cidade, termo e comarca de Santa Rita do Sapucahy, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio no Palacio de Justiça e perante mim Tabellião compareceu como outorgante a Companhia Força e Luz Minas Sul, sociedade anonyma estabelecida nesta cidade á rua Antonio Moreira, representada neste acto e na forma de seus estatutos pelo sr. Antonio Moreira da Costa, seu director-presidente, residents e domiciliado nesta cidade, o presente

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das duas testemunhas adiante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que por este Publico Instrumento e nos termos de direito, nomea e constitua seu bastante procurador o advogado dr. Celso Pereira da Silva, com escriptorio á rua Antonio Moreira, nesta cidade, onde reside, com poderes geraes para o fôro e em qualquer instancia, Juizo ou Tribunal, especialmente para allegar e defender todo o seu direito na acção que contra e outorgante movem Alberto Augusto Nogueira e Benedicto Fleming, no Ministerio do Trabalho, conferindo para esse fim, ao dito seu procurador os mais amplos poderes, inclusivé os de proceder a louvações para qualquer fim, tentar recursos legais, produzir todo o genero de provas, dar de suspeito a quem o for, transigir em Juizo ou fora d'elle, assignar requerimentos, autos

e termos e substabelecer esta, ratificando os impres-
sos adiante e lidos para valerem como poderes espe-
ciaes.

[Two large, illegible handwritten signatures]

Ao qua disse ell outorgante confere os poderes que as leis lhe con-
cedem para que, em seu nome, como se presente fosse, possa, em Juizo ou
fôra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandâs, ci-
vis ou criminaes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for auctor ou réo em
um ou outro fôro, transgír livremente em Juizo ou fôra delle, fazendo citar, propor acções, offerecer li-
bellos, excepções, embargos, suspeições, artigos de rateio ou preferencia e outros quaesquer artigos; con-
trariar, produzir, inquirir e reinquirir testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o for; jurar decisoria ou sup-
pletoriamente n'alma delle Outorgante fazer dar taes juramentos a quem convier; fazer afirma-
ções solemnes; requerer e assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles, as-
signar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos ainda os de confissão, para louvações e
desistencia em inventarios e divisões, fazer declarações; extrahir formaes de partilha, sentenças
e requerer a execução dellas, sequestros, liquidações e arbitramentos; requerer e promover qualquer me-
dida asseguratoria de seus direitos creditorios, reconvir, pedir precatorias e cartas de inquirição, tomar
posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; extrahir e juntar documentos, variar de acções
e intentar outras de novo; requerer divisão nos proprios autos de inventarios ou pelo processo de que
trata o artigo 762 do Código do Processo Civil do Estado, assignando o competente termo de accordo,
prestar juramento de inventariante, fazer contractos com aggrimensor; embargar, aggravar e appellar,
acompanhando esses recursos a superior instancia; podendo substabelecer esta em um ou mais procura-
dores e os substabelecidos em outros. E tudo quanto assim for feito pelo seu dito procura-
dor ou substabelecidos, promete U haver por firme e valioso. Assim o disse, do que dou fé,
e me pedi U este instrumento, que lhe U, perante as testemunhas, accit ou outorgou e assigna
com as mesmas testemunhas Custodio Rosa e Pedro Ro-
drigues Dias, meus conhecidos e residentes nesta ci-
dade. Eu, Brasiliano Salomon, 2º Tabellião, a escrevi. (AA) Antonio Moreira da Costa, Custodio Rosa, Pedro Ro-
drigues Dias (devidamente inutilizados dois mil e du-
zentos reis de sellos federaes). Era o que se conti-
nha no dito livro, com relação ao pedido feito, ao
qual me reporte e dou fé. Santa Rita do Sapucahy,
1º de agosto de 1934. Eu, Brasiliano Salomon, 2º
Tabellião, a subscrevi, dou fé e firmo com o meu signal
publico.

Em testemº B. da verdade
Brasiliano Salomon



7
10
22 25
478

Exm. Sr. Collector Federal de Santa Rita
do Sapucahy.

O abaixo assigorado, vem requerer
para V. Excia. se digne designar dia
e hora e lugar, para inquirição das
testemunhas do rol abaixo que
comparecerão independente de qualquer
notificação e pedindo a juntada dos
attestados, no processo que teve por base
a minha reclamação ao Ministerio do
Trabalho acompanhado do officio de
30 de Junho do Sr. Inspector Regional
P. Deferimento

Ról

José Lucio Pinto

João Ferreira

Adelino Carneiro Pinto

Santa Rita do Sapucahy 8 de Agosto de 1934

Benedito Fleming



Walter de Luna Carneiro

8
M
1826
114

Attesto que o Sr. Benedicto Fleming
o conheço desde sua infancia; tendo
sido em tempos, meu empregado e
sempre cumpido com fiel lealdade
de os seus deveres e obrigações de
um bom empregado, pelo que posso
também afirmar ser um dis-
tincto e correto chefe de numerosa
família. Nada mais tendo a di-
zer, subscrevo-me.

Stá Rita de Sapucahy 7 de Agosto
de 1934

Joaquim Carneiro de Obreu.



Rita de Sapucahy 7 de Agosto 1934
Município de Curitiba - Paraná



Handwritten notes in the top right corner, including a signature and the date 1934.

Attesto que, desde muitos annos, conheço o Sr.
Benedicto Fleming, residente actualmente em Santa
Rita do Sapucahy.

Posso affirmar que é honesto, trabalhador e optimo
chefe de familia.

Em Jacutinga, onde residiu muitos annos, sempre te-
ve procedimento exemplar.

Santa Rita do Sapucahy, 8/8/1934



Handwritten signature in black ink.

Handwritten text below the signature, including the date "10 de agosto de 1934" and the name "Muniz Muellet & C.".



13
28

Pela presente procuração, por mim feita e assignada, nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. Dr. Walter de Luna Carneiro, adorado, solteiro, brasileiro, residente nesta cidade para o fim especial de: para o foro em geral e em qualquer instancia, especialmente para cobrar da C^{ia} Força e Luz "Minas Sul," com sede nesta cidade os salarios a que tenho direito como empregado daquella referida Companhia; podendo propor a accão competente e outras que julgar convenientes, requer indemnisações, reintegrações, proceder a lousações para qualquer fim, seguir a accão ou accões em todos os seus termos até final sentença e sua execução, receber e dar quitação, usar de medidas preparatorias ou preventivas e tudo o mais que se fizer preciso ao desempenho deste mandato, que podera' substituecer em outros, o que tudo dou por firme e valido.

Santa Rita do Sapucahy 9 de Agosto de 1934
Benedicto Fleming



J.^a Antonio Silva
J.^a Antonio de Jesus Corrêa

Reconheço a letra e firma supra
de Benedicto Fleming e firmas de
Antonio Silva e Antonio de Jesus
Correia



16 de agosto de 1934

Em testemho, B.M. do Notario
Benedicto Fleming

Rua do Carmo, 84 - RIO

Certidão

Certifico que intimei o reclamante e a reclamação de despacho de Sr. Collector na petição de folhas 5.

Collectoria Federal de Santa Rita de Sapucahy
8 de Agosto de 1934

O irmão
Pedro Ribeiro de Carvalho

Sciatis. Data supra.

P. p. Walter de Lima Camargo

Tão tarde como possível a virgula
no dia 11, depois o dia 15 de corrente
para em fim

Sant. Rita de Sapucahy, 12 de Agosto de 1934

João G. de A. C. L.
Calheiros

Justada

Des. hoje dias do mes de Agosto de 1934 justici
a este processo a petição e attestados de Sr.

Collectoria Federal de Santa Rita de Sapucahy 12
de Agosto de 1934

O irmão

Pedro Ribeiro de Carvalho

Certifico que nesta data intimei a reclamação para a virgula das testemunhas do reclamante conforme despacho.

Collectoria Federal de Santa Rita de Sapucahy 12 de Agosto de 1934

O irmão

Pedro Ribeiro de Carvalho

Assentada

Nos quinze dias do mes de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Santa Rita do Tapuacary, na sala da Collectoria Federal, onde se achava o Sr. Collector Sr. Joao Guálberto da Silva commigo escriptas aciaute nomeado desta Collectoria, e escriptas do seu escriptas neste processo, e presentes as testemunhas adiaute qualificadas, e tambem o reclamante Democletio Fleming, e a reclamada por seu advogado Sr. Celso Pereira da Silva, foram as testemunhas inquiridas como adiaute segue, do que, para constar, taõ se fez esta assentada. Eu Pedro Ribeiro de Carvalho escriptas o escrevi.

Primera Testemunha:

Heuol Gomes da Silva, natural de Conceição da Pedra municipio de Santa Catharina deste estado casado com 58 annos de idade, larnador residente no municipio de Santa Catharina desta comarca. Nos costumes disse nada. Compromissada e inquirida respondeu: Sou conhecido o reclamante ha uns dois, ou tres annos, mais ou menos, que até ha um anno atay residia no Bom Retiro, sitio este que fica a beira da estrada que vai de Santa Rita do Tapuacary a União; que certa vez o reclamante passara pela residencia do deffunto uncho para esta cidade. Sou o reclamante che

pl. 32
W.H.

deus; que houve outros atitudes entre o reclama-
ante e o deponente; que na mesma occa-
são o reclamante e o deponente foram de-
metidos; que acha que o presidente da Com-
panhia dispensando-os aqui com justi-
ca pois que pela falta cometida ambos
mereciam a pena; que o reclamante não
repeitara seu chefe na usina pois que
certa vez brigara com o mesmo por causa
de uma batucada que o reclamante supunha
ter sido cortada por um filho de seu chefe.

Deuquenda pelo advogado do reclamante digo
pelo advogado do reclamante foi dito que
egustetava o depoimento da testemunha José
Lemos Carneiro por ser peúio por desídia
de do presidente da Companhia e por ter
sido headivilitico como empregado da ma-
ma. Nada mais assim digo pela teste-
munha foi dito que confirmava o seu de-
poimento por ser a expressão da verdade.
Nada mais assim e meu che foi perguntado
e assignou com o Sr Collector e partes
depois de ler e achar conforme.

José Lemos Carneiro
João Jacobino da Silva
Celso Pereira da Silva
Walter de Luna Carneiro



Assentada

Aos dezessete dias do mes de agosto de 1934, nesta cidade de Santa Rita do Sapucahy, na sala da Collectoria Federal, onde se achava o Sr Collector Joao Gualberto da Silva commissario de policia adjuante nomeado desta Collectoria, e servindo como escrivão neste processo, e presentes as testemunhas adjuante nomeadas e tambem o reclamante e o reclamado representados respectivamente pelos seus advogados Sr Walter de Lima Barros e Sr Celso Verena da Silva, foram as testemunhas inquiridas como adjuante segue, do que para constar lanno este termo de assentada. Eu Pedro Giberto de Carvalho escrivão o escrevi.

Primeira Testemunha (do reclamante)
João Ferreira natural de Cachoeiras nos Ste Estado, casado, com 36 annos de idade, commerciante ambulante residente nesta cidade. Aos costumes dize nada.

Compromissada e inquerida respondeu: Que conhece o reclamante ha seis annos; que esteve empregado na usina qntes de Benedicto Muniz; que fez Simoes Carneiro, durante o tempo em que la' trabalhou o deponente, metrou-se intrigante, isto e sempre mau companheiro de trabalho; que certa vez chegou,

digo José Simões Carneiro chegou a puchar o
 revolver a Benedicto Peres, porque com este
 brigára; que José Simões Carneiro costumava ser
 sempre armado, que, conhecendo o reclamante ha
 seus annos, nunca ouviu dizer que elle re-
 clamante tivesse brigado com algum, e não
 ser a desavença da qual resultou a inclu-
 são de Benedicto Fleming de quadro de em-
 pregados da Companhia, que, conhecendo a
 lanchos os contornos, isto é, conhecendo a
 Benedicto Fleming e a José Simões Carneiro, acha
 que houve entre José Simões Carneiro quem pro-
 moveu e motivou a briga, que, no seu mo-
 do de pensar, a Companhia não foi justa
 quando readmitiu José Simões Carneiro, e o
 mesmo não fez com Benedicto Fleming; que José
 Simões Carneiro não costumava cumprir com in-
 tegridade suas obrigações; que nunca ouviu
 quaisquer referencias que desabonasse a con-
 ducta de Benedicto Fleming como empregado da
 Companhia. Tenha em vista pelo advogado da
 reclamada responder: Que José Simões Car-
neiro nem comprometta ao mesmo o depoente
e d'elle não gosta; que o depoente tem mo-
tivos para não gostar de José Simões Carnei-
ro pois o depoente acha que foi dispensado
da usina da Companhia por causa de inhi-
gas de José Simões Carneiro, que elle depoeu
que foi dispensado da usina em Novembro
de 1932 antes portanto da entrada do recla-
mante para a Companhia; que não preseu-
cion a briga entre o reclamante e José Simões
Carneiro na usina porque elle depoente ja

{
 }

não trabalhava na usina nessa occa-
são, que não tendo assistido a briga
não pode jurar que fosse José Luíz
Carneiro o provocador mas acha que
foi elle, que julga que o reclamante
foi bom empregado apenas porque
nunca ouviu algum dizer que elle
reclamante tivesse sido mau em-
pregado. Pelo advogado foi dito que
contestava o depoimento da testemunha
na parte em que faz referencia desabo-
nadoza quanto ao procedimento de
José Luiz Carneiro por que o de-
poimento nesta parte não é a ex-
pressão da verdade, está errado
de parcialidade, por que o depo-
ente confome depoz lutas ahaç é
inimigo de José Luiz Carneiro.

Esta testemunha foi dito que confir-
mava seu depoimento por ser a expres-
são da verdade. Nada mais ouve-
nem lhe foi perguntado e assignou
com o Sr. Collector e partes depois
de o ter lido e achado conforme.

João Ferreira

João Guilherme da Silva

Walter de Luna Carneiro

Celso Pereira da Silva

Segunda Testemunha (do reclamante)
José Luiz Pinto, natural desta cidade
casado com 28 annos de idade, pu-
tor residente nesta cidade aos ca

fls. 34
1899

Teves, disse nada. Compromissada e miguericida respondeu: Que conhece Benedicto Fleming ha 10 annos, e durante esse tempo nunca soube que o reclamante tivesse ligado com algum, que, morando perto da usina e estanco em contacto com os empregados pode afirmar que Benedicto Fleming sempre cumpriu com suas obrigações, nunca promovendo rixas com outros empregados, ao passo que Jose Senor Carneiro sempre foi o machinista mais desordenado que conhece, não cumpriudo com suas obrigações; Que Jose Senor Carneiro ligava com todos os empregados chegando a pôr para fora do serviço todos os que não lhe cahiam na sympathia; Que Jose Senor Carneiro auctua armado no serviço, para se impôr aos outros empregados; que o seu posto era de Terceiro Machinista, sendo igual a Benedicto Fleming, que, conhecendo o reclamante ha dez annos, sempre o teve como um cidadão pacifico, cumpriudo de suas obrigações e honrado pai de familia; Que, conhecendo, ha 3 annos, Jose Senor Carneiro sabe que elle é promoveido de rixas, tendo sido preso uma vez por ter promovido altercações em um bordel; Que Jose Senor Carneiro é parente do chefe da Companhia; sendo por isso protegido; Que, no seu modo de pensar, a Companhia não fez justiça quando

despedi a Benedicto Fleming e José Simões.
Comecei por ter um brigado e depois readi-
miti a José Simões Carneiro. Cuique
ruda pelo advogado da reclamada res-
pondeu que, o deponente acha que José
Simões Carneiro o prejudicou pois
puzera fogo num pasto pertencente a
este deponente tendo sido por isto uma
derrota com o mesmo que porer
se. muito aprece muito mais o
Sr. Benedicto Fleming. Pelo advoga-
do foi dito que contestava o depoi-
mento da testemunha, no seu todo,
por não ser o mesmo a expressão
da verdade, estar privado de parciali-
dade, e por ser inimigo de José Si-
mões Carneiro, e amigo íntimo do
reclamante. Pela testemunha foi di-
to que confirmava o seu depoi-
mento por ser a expressão da verda-
de. Nada mais disse e nem lhe
foi perquirado e assignou com o
Sr. Collector e partes. Depois de o ler
e achar confuso.

João Lucas Pinto
João Francisco da Silva
Walter de Lima Carneiro
E. S. Pereira da Silva



CELSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO

fls. 35
1934
D. 2/6

Exmo. Snr. Collector Federal de Santa Rita do Sapucahy

*Como requer, junto-se os processos
Santa Rita do Sapucahy, 17 de Agosto 1934
João Guilherme da Silva
Collector*

A Companhia Força e Luz Minas Sul, por seu advogado infra assignado, no processo relativo a uma reclamação de Benedicto Fleming, vem requerer a V. S. se digne mandar juntar a informação que apresenta com esta, em quatro folhas de papel dactylographadas, cumprindo assim as scatadas ordens do Exmo. Snr. Inspector Regional em seu officio de fls. 1.

Do deferimento

E. R. M.

SANTA RITA DO SAPUCAHY, 17 de agosto de 1934

p. p. Celso Pereira da Silva



1 informação em 4 fls. de papel.

{ dissera que havia sido despedida do emprego na usina, e que vinha a Santa Rita
 { ter um entendimento com o presidente da
 Companhia Sr. Antonio Moreira da Costa, a fim de ser readmitida no lugar
 porqu' tinha filhos que não poderiam ficar
 ao derredor; que havia de con-
sequir isto ou por bem ou por mal, nem
de nesta occasião levantado a mão do
palatol, e mostrado um revolver ao
depoente como que dize, dizendo-lhe que
um homem que temte um poder do empre-
go e que tem filhos á tratar, merece
per muito. Requerendo pelo advogado re-
 clamante, Sr. Walter de Santa Thanna, responder:
 Que não sabe si o reclamante levou ou ef-
 fectuou aquella ameaça que formulara; que,
 conhecendo o reclamante ha um dois ou tres
 annos, nunca o viu brigar com algum;
 que soube da demissão do reclamante, pelo
 proprio Benedicto Fleming, e este lhe dissera
 que o motivo surgio de intrigas de outros
 empregados. Que apenas duas vezes esteve
 em, fugo sendo requerida pelo Sr. Collec-
 tor a respeito do advogado da reclamada
 responder que durante o tempo em que
 compareceu o reclamante se esteo com
 elle duas vezes. Sendo requerida pelo
 Sr. Collector a respeito do advogado do
 reclamante, responder que, desde que
 conhece o reclamante, nunca soube
 que este tivesse brigado com algum.
 Nada mais assim nem lhe foi pergun-

tado e assignou com o Sr Collec-
tor e partes depois de ler e achar
conforme.

João Francisco da Silva
Manoel Gomes da Silva
Elso Pereira da Silva
Willy de Lima Carneiro

Segunda Testemunha

Affonso Trucarelli natural de Borda
da Matta comarca de Pouso Alegre nos
te Estado, casado com 34 annos de
idade, electricista residente no Ma-
nicipio de Santa Rita do Sapucahy
por custumes e de nada.

Compromissada e euqwenida respu-
den: Que em Outubro do anno passao
do mais ou menos o deposite se
guiu com Benedicto Pereira para a
Jurua aqui de substituerem, o de-
posite a Alberto Augusto Rogera, e
Benedicto Pereira a Jose Leivos Camui-
no e Benedicto Fleming, ambos des-
pedidos do emprego por motivo de
horiza em que se empenharam e que
se justificou, ao qual parte o depose
te por ter ouvido dizer, e por lhe
ter telefonado Jose Leivos Campos e Be-
nedicto Fleming dentro da Jurua. Que
sabe porque e empregado da Companhia
que Benedicto Fleming o reclamante foi
empregado daquelle mais ou menos
durante um anno e meio, tendo si-

1/

fol. 36
1918

EXMO. SR. INSPECTOR DA 18a. INSPECTORIA REGIONAL DO TRABA-
LHO NO ESTADO DE MINAS GERAES - BELLO HORIZONTE.

A Companhia Força e Luz Minas Sul - de Santa Rita do Sapucahy, por seu presidente, infra assignado, no processo relativo a uma reclamação de Benedicto Fleming, vem prestar a V. Excia. sua informação com as considerações seguintes:

Conforme declaração já feita em oportunidade offerecida noutro processo de igual natureza e que deve estar dependente do julgamento de V. Excia., esta Companhia não nega em absoluto os direitos que a lei outorga aos empregados. Não seria capaz de prejudicá-los, isto principalmente por um dever moral antes que pela coacção da norma jurídica. Julga que a classe do proletariado é digna de toda protecção e não seria ella que viria contradictar o reclamante si elle realmente tivesse direito a reclamar.

Esta Companhia que não nega e não desconhece os direitos de seus empregados, NEGA CATEGORICAMENTE NESTE PROCESSO QUE O RECLAMANTE TIVESSE SIDO INJUSTAMENTE DEMITIDO E PREJUDICADO POR ELA.

A investida do empregado demittido nada mais é que uma falsa interpretação das prerogativas outorgadas á classe, e que devem ser interpretadas restrictivamente, nos limites da justiça e da equidade, e alem disso, da moral, e não extensivamente, ao ponto de se tornarem abusivas e injustas:

O DD. Inspector verá como é injustificavel a investida do reclamante pelos fundamentos de facto e de direito que se alleguem, analysando-se com rectidão e justiça as provas colligidas no processo, Assim:

PRELIMINARMENTE

O ED. Inspector por certo não tomará em consideração uma denuncia imprestavel como a que deu origem este processo, pois que lhe falta caracteristico essencial de authenticidade qual o reconhecimento da firma do denunciante.

DE MERITIS

Entrando no merito da questão vejamos:

ATTESTADOS DE FLS. 8 e 9.

que valor juridico se poderá dar a estes documentos feitos sem conhecimento ou intervenção da parte contraria? Certamente nenhum. Principalmente tendo-se em vista que o reclamante para provar sua idoneidade deveria apresentar attestado do Juiz de Direito que é a autoridade competente para tal. Poderia ainda provar o procedimento mediante uma folha corrida da policia. Talvez que estes documentos tivessem effiçencia no caso, mas os attestados de fls. 8 e 9, FORNECIDOS POR PARTICULARES, de nada valem, são inúteis e inoperantes.

PROVA TESTEMUNHAL

As 5 (cinco) testemunhas que depuzeram neste processo são unanimes em affirmar que o reclamante BENEDICTO FLEMING, esteve empregado mais ou menos um anno e meio na Companhia, e que foi dispensado por causa de uma briga em que se empenhou com outro empregado dentro da uzina em que trabalhava.

As 3 primeiras affirmam mais que o reclamante tinha mau procedimento, era desordeiro, desidioso habitualmente no desempenho de suas funcções e que praticara actos reiterados de indisciplina e acto grave de insubordinação, se não vejamos:

1a. TESTEMUNHA (Fls. 4v. 12)

"que o reclamante vinha a C. Rita ter um entendimento com o Presidente da Companhia, sr. Antonio Moreira da Costa, afim de ser readmittido no logar, que havia de conseguir isto OU POR BEM OU POR MAL, tendo nesta occasião levantado a aba do paletot e mostrado UM REVOLVER"

e conclúe dizendo que o Presidente
"MORREU POR MORTO"

3

Fl. 38
H. H.
[Signature]

2a. TESTEMUNHA (fls. 12v.) Diz:

- "ambos despedidos do emprego por motivo de briga em que se empenharam dentro da Usina"
- "que Benedicto Fleming, o reclamante, foi empregado daquelle (Companhia) mais ou menos durante um anno e meio, tendo sido despedido ao fim deste tempo por motivo da briga"

3a. TESTEMUNHA (fls. 13v.) Diz:

- "tendo o reclamante trabalhado na Usina da Companhia mais ou menos um anno e meio"
- "o reclamante foi despedido por causa de uma briga dentro da Usina por motivo de serviço"
- "o reclamante havia recebido ordens da subestação para correr a linha e nao tinha dado cumprimento áquellas ordens"
- "que o reclamante não respeitava seu chefe na usina"

1a; e 2a. TESTEMUNHAS DO RECLAMANTE (fls. 14v. 15cl6)

São duas testemunhas apresentadas pelo Reclamante, inimigas de José Lemos Carneiro, o empregado com o qual brigou o reclamante. Nestas condições, sendo inimigas de um e amigas intimas do reclamante, seus depoimentos são parcialissimos como se vê e nada provam contra a Companhia que nada tem que ver com a predilecção ou antipathia de terceiras pessoas.

Taes testemunhos são parciais e não representam a verdade dos factos, conforme se vê da contestação do advogado da reclamada após a inquirição.

A parcialidade da primeira destas testemunhas (fls. 15) se manifesta de modo inequivoco, pois é um ex empregado demittido, alem disso amigo intimo do reclamante e inimigo de José Lemos Carneiro.

Estes dois testemunhos são viciados e nada valem.

C O N C L U S ã O

A nossa legislação estabelecendo direitos e garantias para os empregados, não deixou tambem de prescrever-lhes deveres e obrigações para com seus patrões. Assim, são elles responsaveis por todo e qualquer damno causado por malversação, fraude, dolo ou

11

Fls. 39
H. S.
23/8

malícia, omissão ou negligencia culpavel, ou falta de exacta e fiel execução das suas ordens e instruções (arts. 78,86 e 162 do Cod. Com.).

O art. 1229 do Cod. Civ., no capitulo que regula a Locação de Serviços, dá ao patrão o direito de despedir o empregado sem qualquer aviso previo, ou indemnização correspondente entre outras causas, pelas seguintes:

MAU PROCEDIMENTO DO LOCADOR - FALTA DO LOCADOR
Á OBSERVANCIA DO CONTRACTO - IMPERICIA DO LOCADOR NO SERVIÇO CONTRACTADO.

Em summa:

Do estudo das provas chega-se ás seguintes conclusões:

1a.) - O RECLAMANTE FOI EMPREGADO DA COMPANHIA FORÇA E LUZ MINAS GUL APENAS PELO TEMPO DE UM ANNO E MEIO;

2a.) - FOI DEMITIDO POR TER COMETIDO FALTA GRAVE, COMO SE SEGUE:

- a) - mau procedimento e desidia habitual no desempenho de suas funções;
- b) - actos reiterados de indisciplina e acto grave de insubordinação.

(Vide art. 54 do Decº 20465 de 1º de outubro de 1931)

Nestas condições, DD. Inspector, provado ficou o nenhum fundamento juridico da reclamação do Sr. BENEDICTO FLEMING.

O signetario destas espera que não seja tomada em consideração a infundada pretensão do reclamante que, em sendo julgada improcedente, ter-se-á feito inteira

J U S T I Ç A

Santa Rita do Sapucahy,

19 de Agosto 1934
Antonio Torricelli Mesquita Costa

Celso Pereira da Silva, advogado.

EXMO. SR. INSPETOR DA 18a. INSPETORIA REGIONAL DO TRABAHO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE

272
fls. 40
H.H.

BENEDICTO FLEMING, por seu advogado infra assinado, confirmando sua reclamação contra a Companhia Força e Luz Minas Sul, vem perante V.Excia. prestar suas declarações no teor seguinte:

PRELIMINARMENTE:

A segunda e terceira testemunhas apresentadas pela reclamada são suspeitas de parcialidade porque são empregadas da mesma: Affonso Zucarelli, electricista e José Lemos Carneiro, maquinista; principalmente a terceira, pois foi com esta que o reclamante manteve a rixa que deu lugar á sua demissão. Somente a primeira, Manoel Gomes da Silva, é extranha á causa.

Do exposto na prova testemunhal conclue-se que o reclamante somente uma vez brigou com alguém; mas não se pode afirmar quem foi o promotor dessa briga. E será justo classificar-se de má a conduta de um homem, apenas arguindo o fato de ter ele tomado parte em uma rixa, sem que ficasse patente a sua culpa?

O que está claro é que, o reclamante, desavindo-se com José Lemos Carneiro que é parente do Presidente da Companhia, foi sumariamente despedido do emprego; nenhuma sindicância se fez para a apuração da verdadeira causa daquela briga e nem se cogitou de averiguar de quem ou por culpa de quem surgiu a rixa. As duas testemunhas do reclamante, extranhas á causa, são contestes em afirmar que o reclamante nunca brigou com alguém a não ser essa unica vez (fls. 15 e 16); ao passo que José Lemos Carneiro costumava andar armado no serviço, mostrando-se intrigante e promotor de rixas (fls. 14v., 15 e 16).

Quanto ao procedimento do reclamante está mais que provada a sua boa conduta, quer como cidadão, quer como chefe de familia, quer como empregado. A unica testemunha insuspeita da reclamada afirma categoricamente que o reclamante é homem pacífico, de costumes morigerados. Para mais corroborar as provas do correto procedimento do reclamante estão juntos aos autos dois atestados. Ninguém melhor do que seu antigo patrão, Joaquim Carneiro de Abreu, pode afirmar a integridade de sua conduta como homem cumpridor de suas obrigações. O outro atestado, fornecido por uma autoridade eclesiastica, não deixa de ser altamente significativo, pois seu autor, como vigário de uma paróquia, tem toda a competencia para bem julgar sobre o procedimento moral de seus paroquianos.

Está claro, portanto, que o reclamante foi demitido de seu emprego sem causa justificada.

Nestes termos, espera de V.Excia.

JUSTIÇA

Santa Rita do Sapucaí, 22 de agosto de 1934

P.p. Walter de Luna Carneiro



26/41
P. S.

Terminada toda a discussão expedida para
este processo, e a o mesmo restituído a Juiz
Tomás Pereira em Bella Esperança, para as
dividas finis

Santa Rita de Sapucahy, 23 de Agosto de 1934
João Francisco de Silva
Calketon

Permissão
Cometido em o officio n° 112
Collecção Federal de Santa Rita de Sapucahy
23 de Agosto de 1934
P. Reserva
Pedro Ribeiro de Camargo

Reuntem-se no Departamento Nacional
de Trabalho, com a
informação seguinte:

- Informação -

A respeito de presentes reclamados,
tomei idénticas providencias em to-
madas com relação a reclamantes
de Alberto Augusto Voparic, contra
a mesma Companhia, de acordo cum-
primento as despachos e de Direção
no processo 15.426-1934, de onde de-
fontament. Tratam-se, no
caso, de uma Companhia de For-
ça e Luz, cujos serviços são
regulados pelo decreto 20.465
de 1º de Outubro de 1934, e tendo
em vista o disposto no § unico

27
42
11/11

o art. 22 e Regulamento aprovada
pelo Decreto 22.244 de 22 de Agosto
de 1932, parece-me que este pro-
cesso, se sufficientemente sus-
tenciado, poderia ser denunciado
ao Conselho Nacional de Fideicomissos.

Cabe-me reconhecer que, por
acordão do referido Conselho, a
Caixa da Companhia reclamada,
deverá ser incorporada à da
Companhia Industrial Sul de
Luzerna, de Itajubá.

Em 2/9/34

70000
Inspector Régio

29

1 am

fl. 43
28

18ª. INSPECTORIA REGIONAL — MINAS GERAES

(MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO)



N.º 1367

Bella-Horizonte, 10 de Setembro de 1934

N.º 20208 10/9/34	Ministro
	Director G.º
	1ª Sec.º
	2ª Sec.º
	3ª Sec.º
	4ª Sec.º
	Procurador
Departamento Nacional do Trabalho Cart. P	

Sr. Director Geral

Com referencia ao officio nº 517, de 23 de Junho ultimo, desse Departamento, passo de vossa nobre, para os devidos fins, o incluso processo originado de uma reclamação de Benedicto Flemming contra a Companhia Força e Luz Minas Sul, com sede em Santa Rita do Sapucahy, neste Estado, sobre cujo assumpto prestei minha informação a fls.

Saude e Fraternidade.

A 2ª Sec.º



José Fleury
 Inspector Regional

Flemming
Sec.º

Sr. Director Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

D. N. T. 20.208 de 1934

29 fls. 44

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SECÇÃO

Recebido hoje:

O sr. Inspector da 18ª Inspectoria Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais devolve, para os devidos fins, a reclamação de Benedicto Flemming contra a "Companhia Fôrça e Luz Minas Sul", com sede na cidade de Santa Rita de Sapucahy, naquelle Estado.

A alludida reclamação foi processada na Collectoria Federal dessa cidade, lugar onde reside o reclamante e tem sede a reclamada, tudo de accordo com o disposto no Decreto nº 22.300, de 4 de janeiro de 1933.

Feita a intimação das partes, a reclamada requereu dia, hora e lugar para inquirições de seus testemunhas (folhas 8).

Igual providencia tomou o reclamante, fazendo acompanhar seu requerimento de dois attestados relativos á sua idoneidade - (fls. 10, 11 e 12).

A primeira testemunha da reclamada, Mauvel Gomes da Silva, entre outras declarações, allude ao facto de lhe ter dito o reclamante que havia sido demittido do emprego que exercia na usina de propriedade da Companhia reclamada e que estaria disposto a pleitear sua reintegração, por bem

ou por mal, mostrando mesmo um
resolvo ao deprente (fls. 15).

A segunda, Affonso Lucarelli, declara
que o reclamante fora demittido por
motivos de briga, tendo sido empregado
da reclamada durante cinco e meio.
(fls. 15v.).

A terceira e ultima, que o reclamante
foi demittido em virtude de uma
briga que tivera com ella deprente
(fls. 16v) e que tambem a ella foi
dado o mesmo castigo (fls. 17)

Finalmente, os testemunhos de depre-
saõ accordes em affirmar que o
reclamante sempre cumpriu suas
obrigações e que José Leuro Carneiro,
a terceira testemunha da reclamada,
era um mau elemento na veia,
murchi de seu temperamento intrigante
(fls. 17v a 19v).

Deprehende-se, ainda, dos depoimentos
que José Leuro Carneiro fora readmit-
tido, o que não succedeu ao recla-
mante.

A reclamada, em suas informações per-
tadas ao Sr. Inspector Regional, fls.
24 voque 24., diz que as tres pri-
meiros testemunhos que depuzeram
e por ella arroladas dizem mal
do comportamento da reclamante.

Refere-se ao parcialismo dos seus
testemunhos de deprezaõ, visto que
são inimigos de José Leuro Carneiro
e amigos intimos do reclamante.

45
11/9

Por outro lado, o advogado do reclamante (fl. 21) expõe a verdadeira situação dos seus últimos testemunhos de reclamado, que, pelos motivos por este allegados e mais ainda, por serem seus empregados, podem francamente ser considerados suspeitos.

O advogado do reclamante justifica a demissão do reclamante, em face do que preceitua os artigos 1229, do Código Civil e 54, do Decreto n.º 20.465, de 1.º de Outubro de 1931.

Parece-nos que nessa situação deveria estar a Testemunha José Leurs Correiros, de vez que, segundo affirmam os depoimentos, ella sempre se tornou de maneira a provocar atritos em virtude de que é machucista.

Salientado o que nos parece mais importante do presente processo, trabalho a que tão somente nos levou o desejo de facilitar o estudo de mesmos, posteriormente, resolvemos não ter sido apurado em benefício de uma ou de outra parte - reclamante e reclamado.

Salientamos, outro sim, a inobservancia, por parte do sr. Collector Federal de Santa Rita de Sapucahy, do que rigorosamente preceitua o Regulamento do Imposto de Sellos, por isso que, como se deprehende do processo, tudo foi providenciado naquella Collectoria, sem

que tivessem sido pagos com revalidação
o sellos sendo ao pedido inicial do
reclamante (fls. 1 e 2).

- Em face de informações do Sr.
Inspector Regional, entretanto, propo-
mos a passagem do processo para
o Conselho Nacional de Trabalho, que,
sobretudo, providenciaria.

Rio, 18.9.34
Emanuel Campos aux. cont.

O documento de fl. 1, deve ser
encaminhado à etapa fiscal
respectiva, para que seja observado
o disposto no artigo 30.º do Decreto
n.º 17.538, de 10-11-1926. 19-9-34

Alberto C. Rangel Filho
S. De. Inf. Sec.

XXX

Providencie-se no sentido de ser observada a exigência do
artigo e decreto citados pela Secção.

Em 13/10/34. A. Bandeira de Mello

Director Geral.

Rec. em 26.10.34

Cumprindo o despacho supra, junto pro-
jecto de expediente. Em 30.10.34

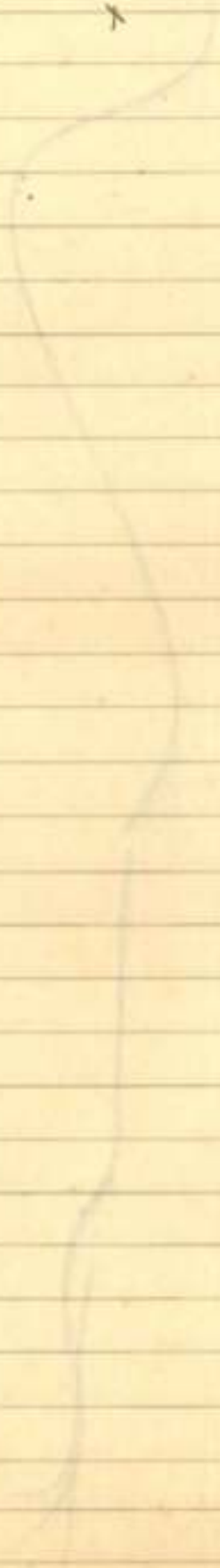
Boy da Costa
Contractada

Visto. Em 30-10-34

Alberto C. Rangel Filho

fol. 39
fol. 46
###

Off. n.º 796, ao Sr. Delegado Fiscal do Imposto Nacional no Estado de Minas Geraes. Em 6.11.934.
J. Pereira da Cunha - 3.º Off.



14.664-1934

6 de Novembro de 1934



Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no
Estado de Minas Geraes

- BELLO HORIZONTE -

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins,
por não estar sellada, a inclusa petição de Bene-
dicto Fleming, de Santa Rita do Sapucahy, nesse
Estado e encaminhada a este Departamento.

Saudações

(a.) C. de Viveiros

Director Geral, sub.

*Proponho seja feito expediente á Delegacia
Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de
Minas Geraes, solicitando a devolução do
documento que para alli foi encaminhado
pelo officio n.º 796 de 6 de Novembro de 1934*

Castellani
2.º

De accordo

6. XI - 36

[Signature]

3. V. - 7.

Como proposto. - A'3a. Secção. - Em 20-1-37.

I/S

A. Bandeira de Lello
Director Geral.

1937 de Novembro de 1937

EXPEDIU-SE OFFICIO N.º	<u>243</u>	de	<u>27</u>
de	<u>3</u>	de	19 <u>37</u>
<i>A. R. Almeida Marques - script.</i>			

Dr. Delegado Fiscal do Fisco Municipal de Vila Rica

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA

Para o conhecimento de Vossa Magestade, que em 27 de Janeiro de 1937

foi expedido o Ofício N.º 243, de 27 de Janeiro de 1937, pelo Sr. Delegado Fiscal do Fisco Municipal de Vila Rica

Dr. Delegado Fiscal do Fisco Municipal de Vila Rica, para que providenciasse

as medidas necessárias para a execução do Ofício referido.

(a.) C. de Vila Rica

Director Geral, sup.

Proposto por este expediente a 27 de Janeiro de 1937, para que providenciasse as medidas necessárias para a execução do Ofício N.º 243, de 27 de Janeiro de 1937, pelo Sr. Delegado Fiscal do Fisco Municipal de Vila Rica, para que providenciasse as medidas necessárias para a execução do Ofício referido.

At 33 B.
de 48
##

UNTAU
1937
27 de Março de 1937.

3a.
243

Senhor Delegado Fiscal
do Tesouro Nacional no Estado de Minas Geraes

BELLO HORIZONTE

De ordem do Sr. Director Geral, solicito
vossas providencias no sentido de ser devolvido,
com a possivel urgencia, a petição de Benedicto
Fleming, de Santa Rita de Sapucahy, remettida pelo
officio n° 796, de 26 de Novembro de 1934, a essa
Delegacia para cobrança de sello./

Saudações

Laerte Machado
Director de Secção, Int°

Publicado no Diario Official
de 30 de 3 de 1937
3ª Sec.ão, de 4 de 1937
B. A. Azevedo Haugues *Script.*

JUNTADA

Aos 11 dias do mez de Maio do anno de 1934, nesta cidade do Rio de Janeiro, no

Departamento Nacional do Trabalho, faço juntada a estes autos doa Documentos de fls 34-35 e 36

que adiante se ve; do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, Manoel Gomes de Lima

escrevi e assinou. Manoel Gomes de Lima
Escriturario C" G

Publicado em 11 de Maio de 1934
M. G. de Lima
Escriturario C" G



MINAS GERAES

Delegacia Fiscal do Tesouro

Bello Horizonte, 12 de maio de 1937

Fls 24
Rios

Nº 11009

ENTRADA 1451198

Departamento Nacional de Trabalho

Ministro

Director Geral

1ª Secção

2ª Secção

3ª Secção

4ª Secção

5ª Secção

6ª Secção

7ª Secção

8ª Secção

9ª Secção

10ª Secção

11ª Secção

12ª Secção

13ª Secção

14ª Secção

15ª Secção

16ª Secção

17ª Secção

18ª Secção

19ª Secção

20ª Secção

21ª Secção

22ª Secção

23ª Secção

24ª Secção

25ª Secção

26ª Secção

27ª Secção

28ª Secção

29ª Secção

30ª Secção

31ª Secção

32ª Secção

33ª Secção

34ª Secção

35ª Secção

36ª Secção

37ª Secção

38ª Secção

39ª Secção

40ª Secção

41ª Secção

42ª Secção

43ª Secção

44ª Secção

45ª Secção

46ª Secção

47ª Secção

48ª Secção

49ª Secção

50ª Secção

N. 4223

MTF
5064/27

Sr. Director da 3ª. Secção do Departamento Nacional do Trabalho
Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio.

RIO

Em solução ao vosso officio nº 245, de 27 de março ultimo, restituo-vos a inclusa petição de interesse do sr. Benedicto Fleming, residente em Santa Rita do Sapucahy, neste Estado, a qual foi encaminhada a esta Delegacia com o officio nº 796, de 6 de novembro de 1934, desse Departamento, afim de ser devidamente sellada. X

Paulo Sérgio

Paulo Sérgio

Janserico de Assis

DELEGADO FISCAL

[Handwritten signature]

REGISTRO DO TRABALHO
e COMERCIO

12 de MAIO 1937

3ª SECCAO

Departamento Nacional do Trabalho

1ª 3ª Secção

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMERCIO

MAI 17 1937

DIRETOR DO DEPARTAMENTO

MIXAS GARRAS
Rec.º em 2/6/37

A Delegacia Fiscal do Thronus
Nacional, do Est. de Minas Gerais, diretores
nos a petição inicial.

Vendo em vista o final da
informação de fls. 20 v., peço que se dese
remetter o presente processo ao Conselho Rec.
do Trabalho. 4/6/37

Henrique Mendes de Aguiar procurador

Trata-se, ao ver se infere de início e de mais, do
processo comete, de uma reclamação por dispensa
sem justa causa e, em tais condições, sugere
ser o caso de se submeter a matéria ao estudo
e decisão de Junta de Conciliação e Julgamento
competente.

Seria convenientemente ouvir, a Procuradoria
Geral. 8.6.37.

Lauro de Almeida
S.S.

Ao Sr. Promotor Saraiva.

1-VII-37

Agustino de Aguiar
Procurador



255
fls 58
###

O presento haerem que i nico a lora de carta
de p. 2 ma pu se verifica q' aviti
anti-rebomem do agintorio anti
a lio. Tava e lora d'ham lio. Same. ma
pu a esse anti rebomem, pu constata
o porem principal: deve ser agintorio
o presente o dende pu, pu em as p. 16,
ain o p. 1000 pu comam porem
distinto. Deve pu a Inspector legal
suprimir o p. 1000 de porem porem
e p. 1000 de porem dendi.

data 10/8/37
D. Amunij
P. Amunij

Como propoe o Sr. Procurador.
Ao Gabinete do Sr. Director Geral.

17-11-37

Agustino Magalhães
Procurador Geral

X

Proceda-se de accordo com o parecer da Procuradoria. - A
3a. Secção, para os devidos fins. - Em 27-7-37.

(Mathias Costa)
Director

EXPEDIU-SE OFFICIO N. 1050 da 27
de 8 de 1937
Dr. Aurelio Marques Escrivão

~~39~~ B.
fl. 51
M.T.

27 -8-37.

3a. Secção

1.050

Senhor Inspector
da 18a. Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho.

Bello Horizonte

MINAS GERAES

De ordem do Sr. Director, junto vos remetto,
para os devidos fins, o processo DNT. 14.664-34, em que
Benedicto Fleming reclama contra a Cia. Força e Luz,
de Santa Rita de Sapucahy, nesse Estado./

Saudações

Leerte Machado
Director de Secção, intº

A. s. Sebastião Cavallo.

em 31/8/37

[Handwritten signature]

317
de 52

Recibido em 1/9/37

O reclamante allega em sua carta de fls. 2 do presente processo que a leia. reclamada, da qual fora dispensado, nenhuma vez. Mantendo um officio solicitando informações relativas a sua demissão, precisando mais, houve a alludida leia. respondido o officio citado, conformando-se esta repartição com as informações por elle postadas, eluzando-o e desamparando a seu recurso. Não é exacto que o reclamante haja se dirigido a esta repartição e bem assim, que fosse induecida a firma reclamada qualquer expediente a esse respeito.

Esta repartição tem catalogada toda copia de sua correspondencia desde a data de sua installação e em rigorosa ^{forma} por mim levada a effeito nas copias de officios e protocollos nada meocui que fudesse positiva as allegações do reclamante.

Em sua defeza constante de fls. 21 deste processo, a reclamada faz allusão a uma declaração offerecida em outro processo de igual natureza, a qual allega estar occupando de despacho desta Inspectoria. Trata-se do processo de dispensa de seu ex-empregado Alberto Augusto Nogueira, despedido de seus serviços nas mesmas circumstancias do Sr. Benedito Fleming cujo processo D.C.F. 15.426/34 que foi remetido ao Departamento Nacional do Trabalho

com offício nº 1342-A, de 3 de setembro de 1934 conforme informação juntada a fls. 26 pelo Sr. Inspetor Regional.

Assim informado, passo em mãos ao Sr. Inspetor o presente processo, para os devidos fins. +
Dado no Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1937.

Ranvaich
Exepto 7º

Com Tempo: - Existe no arquivo desta Inspectoria um processo, o qual trata a respeito de uma reclamação feita pelo Sr. Benedito Fleming, em favor de um outro beneficiário, porém, de data posterior ao presente tendo sido arquivada devido a uma declaração do beneficiário não ter fundamento algum a referida reclamação.

No intuito de, Sr. Inspetor, julgo convenientemente se arquivado o Juizado Fiscal do José Soares Ley que naquella época trabalhava em Itajubá, fiscalizando também as cidades mais próximas

em, 4 de setembro, 1937

Ranvaich
Exepto 7º

At. g. final José Soares Ley, para se manifestar a respeito.

Em 4-9-37

José Soares Ley
Ley. B. P.

Recebido em 6-9-37

38 da 53
1937

Sr. Inspecta

No periodo de 31-12-33 a 4-9-34 em que exerci a fiscalizacao no Sul de Minas com sede em Tajuba, recebi e providenciei sobre numerosas reclamações, não tendo por um chegado ao meu conhecimento a de que trata o presente processo.

A ser verdade o que afirma o reclamante as folhas 2, como a dita reclamação não transitou por esta Inspectoria, como se vê pela informaçao de folhas 37 e 37 v. e nem por mim, quando funcionei em Tajuba, simonete poderia ter sido por intermedio de alguma identificado itinerante que nos bellos tempos viajavam no Sul de Minas, exercendo tambem fiscalizacao por um somente a Superintendencia do S. P. no Rio poderia prestar quaisquer esclarecimentos, pois tais itinerantes estavam directamente subordinados a ella no Rio e nenhuma ligacão tinham com meu servico, e com a Inspectoria

Em 6-9-37

José Gomes Leuz
G. fiscal.

Desconhecendo instruo, remette-se ao Departamento Nacional de Trabalho
Em 14-9-37

João de Deus
Superintendente

JUNTADA

Aos 28 de Setembro do ano de 1937

na cidade da Silva de Janeiro, no

Departamento Nacional de Trabalho, foi dada a estes

nos termos do officio protocolado sob n.º

23.634 de 1937

que se refere ao processo de lavreação

de lavração de ouro

*Prova Valente da Lavração
de Ouro*

de lavração de ouro



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

18ª INSPETORIA REGIONAL

BELO-HORIZONTE, M. G.

Em 18 de Setembro de 1937

349
fls. 54

N 23634
239 14

Ministério do Trabalho

1ª Seção
2ª Seção
3ª Seção
4ª Seção
5ª Seção
6ª Seção
7ª Seção
8ª Seção
9ª Seção
10ª Seção

2909

IM.

Remette processo.

Snr. Director,

Passo ás vossas mãos, em devolução e devidamente instruído, o processo DNT-14664/34, que veio acompanhado do vosso officio 1.050 de 27 de agosto ultimo, e no qual o Snr. Benedicto Fleming reclama contra a Cia. Força e Luz, de Santa Rita do Sapucahy, neste Estado.

De accordo com a informação de fls. 37v do referido processo, mandei que se lhe juntasse o de nº. IR-1.782/35, originado de reclamação dirigida a este Ministerio pelo mesmo Snr. em data posterior á que deu origem ao processo 14.664/34 supracitado.

Saúde e fraternidade

Annexo:-
Processo DNT-14.664/34

João Fleury
(João Fleury)
Inspector Regional

d' 3ª Seção

MINISTÉRIO DO TRABALHO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SET 23 1937

Ao Snr. Director do Departamento Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

(Proc. 14664) de 954.

39/40
M. Costa
55



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

O processo está ficando
interrunido. No meu ver,
duas são as medidas a serem
tomadas: 1.ª) dar-se ao re-
clamante a de facto a
processo anterior; 2.ª) no
presente apreciado pela
Junta de Conciliação de
Ultimas Inst. conforme
propõe acertadamente
o parecer de fls. 34 v. do
M. Director Paulo Decost.

18/10/37
M. Costa
Off. 1.ª

INFORMAÇÃO OU PARECER

De accord com as suggestões do informante.
Todavia, tendo em vista o parecer de fls. 15 do
auto 14.664-34 e os novos elementos fornecidos
pela Inspectoria Regional, parece-me conveniente
a passagem do processo à Procuradoria -
Em 5-10-37.

Luiz de Lencastre
D. Costa

Em face da parte final do parecer, remetta-se o pro-
cesso à Procuradoria. - Rio, 25-10-37.

M. Costa

(Mathias Costa)
Director

De ordem do Sr. Proc. Geral
ao Sr. João Oscar de Azevedo

João Oscar de Azevedo
Aux. Cont. Serviço de Secretário.

A redação de artigos em
Cia. Para a sua administração
são empregados os artigos
do regime do Dec. 20.465 de 10
de outubro de 1931, e tendo em
vista o Conselho Nacional de Fidejussões
do litigio relativo a estabilidade
de seus empregados, nos termos do
art. 53 do citado decreto. Não
fazem o seu papel em
entregar o papel ao C.P.D.

Em 14/10/37

Francisco
Presidente



fls. 56
48
47

De ordem do Sr. Proq. Geral
ao Sr. Porto Carreiro

Em 9/12/36

Epuri
Aux. Cont., Serviço de Secretario.

Ao Procurador Dorval de Lacerda, por se achar
em gozo de férias o Procurador-Adjunto Porto
Carreiro. Em 18/4/1938.

Dorval de Lacerda

Procurador Geral

Made mais kelo que acresce-
lõe ao parecer retro, fls 40 verso,
ao Procurador S. Oscar Barniva.

Rio 19.4.38

Dorval de Lacerda
Proq.

Nos termos do parecer, ao Sr. Diretor.

Em 12/5/1938

Dorval de Lacerda

Procurador Geral

Remeta-se o processo ao Conselho Nacional do Trabalho,
nos termos do parecer da Procuradoria, de fls. 40 v.

Em 20.5.38

Mathias Costa

(Mathias Costa)
Diretor

